

Prefeitura Municipal de Paranaguá
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

OFÍCIO CIRCULAR N° 09/2023

Paranaguá, 20 de abril de 2023

Assunto: Recomendação Administrativa n° 04/2023

Senhores Gestores,

Com os cordiais cumprimentos, venho através do presente dar ciência da Recomendação Administrativa n°04/2023 do Ministério Público para ampla divulgação à comunidade escolar, em destaque os pontos específicos recomendados à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI de Paranaguá:

- a. Caso seja constatado qualquer indício, até mesmo de ato preparatório, de crime e/ou ato infracional violento em ambiente escolar, seja contra servidor ou aluno, seja o responsável, quando possível, formalmente identificado por meio de registro interno de ocorrência, com a indicação de possíveis testemunhas e demais elementos de informação que forem verificados, devendo a notícia ser encaminhada imediatamente à Polícia Civil e também ao Ministério Público do Estado do Paraná;
- b. Caso seja constatado qualquer indício, inclusive de ato preparatório, de crime e/ou ato infracional violento em ambiente escolar, seja contra servidor ou aluno, seja feita a imediata comunicação à Polícia Militar e/ou à Guarda Municipal, a fim de solicitar que uma equipe se desloque até a unidade escolar, para que faça o registro da ocorrência e proceda, se for o caso, a imediata detenção do infrator. Caso o agente tenha se evadido do local, a unidade escolar deverá comunicar à autoridade policial todos os endereços que possui disponíveis para a localização do indivíduo, a fim de possibilitar buscas e eventual flagrante;
- c. Caso verifique a existência de vítima direcionada ou o surgimento de algum efeito adverso — físico ou psicológico — em qualquer integrante da rede escolar — especialmente aluno — por conta da situação de risco experimentada, seja feito o acionamento do Conselho Tutelar, para que o órgão aplique as medidas de proteção cabíveis ao caso, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público para ciência e intervenção, se for o caso;
- d. Organizar/determinar a implementação de programas de treinamentos/protocolos de treinamento para o caso de crises agudas e de emergências em

Reiteramos que esta Secretaria vem ao longo no mês de abril do corrente ano, desenvolvendo ações de caráter preventivo aos ataques em instituições escolares, em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança – SEMSG de Paranaguá e Polícia Militar do Estado do Paraná. Dentre elas, em cumprimento com o recomendado:

Prefeitura Municipal de Paranaguá
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral

- Em caráter emergencial, reunimos nossos gestores e apresentamos uma Circular com orientações, no objetivo de fortalecer a parceria entre família-escola para reduzir riscos e ampliar a segurança e o acolhimento da comunidade escolar;
- Implantação a Operação “Escola Segura” com a presença do GCMs nas instituições de ensino de Paranaguá em período integral no horário de atendimento aos estudantes;
- Divulgação do Aplicativo 153 Cidadão, cadastrando diretores e responsáveis de todas as unidades escolares do município de Paranaguá (municipal, estadual, federal) com a funcionalidade exclusiva para escolas;
- Capacitação para reciclagem da formação dos Brigadistas Escolares está prevista para iniciar em maio do corrente ano;
- Tratativas com a SEMSG para novas capacitações com os servidores municipais, na construção de protocolos de treinamento para o caso de crises agudas e de emergência.

Encaminhamos anexa, a Recomendação na íntegra para ciência e ampla divulgação à comunidade escolar.

Atenciosamente,



Tenile Cibele do Rocio Xavier
Decreto nº 1938/2020

Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

Prefeitura Municipal de Paranaguá
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral



5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Comarca de Paranaguá

Proteção aos Direitos Humanos e Educação
Fundações, 3º Setor e Registros Públicos
Infância e Juventude

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 04/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua representante adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe exercer o controle externo da atividade policial (artigo 129, inciso VII);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.069/1990 prevê que crianças e adolescentes são sujeitos de direito e que gozam de preferência absoluta para receber proteção e socorro, bem como são destinatários preferenciais na execução das políticas públicas e sociais;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 16575/2010, em seu artigo 39, inciso XI, dispõe que compete ao Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (BPEC — Cia PEC — Pel PEC — Gp-PEC) realizar o patrulhamento escolar ostensivo e preventivo e permanência em áreas internas, externas, e adjacentes aos estabelecimentos de ensino, atuando na repressão a crimes e atos infracionais, visando a segurança dos alunos, a consultoria aos diretores quanto à segurança e ainda a interação com a comunidade escolar; e

Prefeitura Municipal de Paranaguá
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral



5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Comarca de Paranaguá

Proteção aos Direitos Humanos e Educação
Fundações, 3º Setor e Registros Públicos
Infância e Juventude

CONSIDERANDO os recentes casos de violência em ambiente escolar noticiados na mídia nacional e também nos veículos locais de comunicação;

RECOMENDA

1. Ao Núcleo Regional de Educação (NRE) de Paranaguá/PR para que repasse o presente instrumento aos Diretores dos Colégios Estaduais e aos Diretores dos Colégios Privados; e também à Secretaria de Educação de Paranaguá, para que repasse para todas as unidades escolares municipais que:

a. Caso seja constatado qualquer indício, até mesmo de ato preparatório, de crime e/ou ato infracional violento em ambiente escolar, seja contra servidor ou aluno, seja o responsável, quando possível, formalmente identificado por meio de registro interno de ocorrência, com a indicação de possíveis testemunhas e demais elementos de informação que forem verificados, devendo a notícia ser encaminhada imediatamente à Polícia Civil e também ao Ministério Público do Estado do Paraná;

b. Caso seja constatado qualquer indício, inclusive de ato preparatório, de crime e/ou ato infracional violento em ambiente escolar, seja contra servidor ou aluno, seja feita a imediata comunicação à Polícia Militar e/ou à Guarda Municipal, a fim de solicitar que uma equipe se desloque até a unidade escolar, para que faça o registro da ocorrência e proceda, se for o caso, a imediata detenção do infrator. Caso o agente tenha se evadido do local, a unidade escolar deverá comunicar à autoridade policial todos os endereços que possui disponíveis para a localização do indivíduo, a fim de possibilitar buscas e eventual flagrante;

c. Caso verifique a existência de vítima direcionada ou o surgimento de algum efeito adverso — físico ou psicológico — em qualquer integrante da rede escolar — especialmente aluno — por conta da situação de risco experimentada, seja feito o acionamento do Conselho Tutelar, para que o órgão aplique as medidas de proteção cabíveis ao caso, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público para ciência e intervenção, se for o caso;

d. Organizar/determinar a implementação de programas de treinamentos/protocolos de treinamento para o caso de crises agudas e de emergências em

Página 2 de 4

Prefeitura Municipal de Paranaguá
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral



5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Comarca de Paranaguá

Proteção aos Direitos Humanos e Educação
Fundações, 3º Setor e Registros Públicos
Infância e Juventude

todas as instituições de ensino de Paranaguá, as quais poderão ser utilizadas não só para casos de ataques violentos, mas como também em eventuais incêndios ou desastres naturais.

2. À Polícia Militar, à Polícia Civil e à Guarda Civil Municipal:

a. Reforcem, imediatamente, o patrulhamento ostensivo no entorno de todas as unidades escolares de Paranaguá, tanto estaduais quanto municipais e privadas, inclusive nas áreas internas, tal como prevê a Lei Estadual n. 16575/2010, a fim de coibir a prática de novas infrações;

b. Caso sejam acionados por alguma unidade escolar, seja dada preferência ao atendimento, com deslocamento imediato do efetivo necessário ao local, para as providências cabíveis;

c. Em sendo constatada a ocorrência de algum ato preparatório de crime e/ou ato infracional violento em ambiente escolar, seja contra servidor ou aluno, seja feita a prisão e/ou a apreensão em flagrante do agente, quando possível e, sendo verificado que a ação tinha por objetivo provocar terror social ou generalizado, mediante perigo à pessoa, patrimônio, paz ou incolumidade pública, deverá ser feita a autuação por ato preparatório de terrorismo, nos termos do artigo 5º da Lei n. 13.260/2016;

3. À população de Paranaguá, que poderá ser comunicada por meio da imprensa local:

a. Caso tenha conhecimento de algum indício da prática de ato violento em ambiente escolar, que faça o registro da denúncia no portal do Ministério da Justiça, que poderá ser acessado pelo link "<https://www.gov.br/pt-br/iescolasegura>", sem prejuízo da comunicação a ser feita para a Polícia e também ao Ministério Público (41 3424-0566 ou paranagua.5prom@mppr.mp.br), devendo ser indicado, sempre que possível, o nome do agente, sua localização e, se for a hipótese, o nome de testemunhas.

Considerando a urgência da situação, fixa-se o **prazo de 48 horas** a contar do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque para colaboração que se faz necessária entre os órgãos solicitados, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada, devendo

Prefeitura Municipal de Paranaguá
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral



5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Comarca de Paranaguá

Proteção aos Direitos Humanos e Educação
Fundações, 3º Setor e Registros Públicos
Infância e Juventude

encaminhar a esta Promotoria de Justiça, por ocasião da resposta, através do e-mail paranagua.5prom@mppr.mp.br as medidas adotadas e documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Publique-se, na forma do art. 112 do Ato conjunto nº 001/2019-PG7/COMP.

Em razão do interesse público e da necessidade da participação social, seja encaminhada cópia deste documento aos principais veículos de imprensa local, para divulgação, com urgência.

Seja solicitado à Secretária Municipal de Educação que publique esta Recomendação nas páginas oficiais do Município e também em suas redes sociais.

Realizem-se as comunicações de praxe, certifiquem-se as diligências e promovam-se os registros no PROMP, observando as disposições e prazos do Ato Conjunto nº. 001/2019-PGJ/CGMP.

Paranaguá/PR, 19 abril de 2023.

Caroline
Demantova Ferreira

Assinado de forma digital por
Caroline Demantova Ferreira
Dados: 2023.04.19 17:21:18
+03'00'

CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA

Promotora de Justiça